FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 172018510000039-0 e Nº 172018510000040-4, ficando INTIMADO na forma da Lei n.º 6.182/98, Art. 14, Inciso III, combinado com a Lei Complementar nº 058/06, art. 4º, XVI, a pagar o crédito tributário correspondente ou impugnar à Diretoria de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital, conforme determina a Lei nº 6.182/98, art. 14, § 3º, III, ressaltando que decorrido o prazo fixado sem qualquer providência do sujeito passivo, sujeitar-se-á à inscrição em DÍVIDA ATIVA de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.
RAZÃO SOCIAL: MOBILE TECH COMÉRCIO VAREJISTA DE INFORMÁTICA E ARTIGOS EIRELI - ME
CNPJ: 22.755.097/0001-85
AFRE Responsável: MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL
ERNANE SALGADO VIEIRA
Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

**Protocolo: 319821**

**O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária – CEEAT-ST,** desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF - ficando INTIMADO(S) na forma da Lei n.º 6.182/98, Art. 14, Inciso III, c.c. Lei Complementar nº 058/06, art. 4º, XVI, a pagar(em) o crédito tributário correspondente ou impugnar(em) à Diretoria de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital, conforme determina a Lei nº 6.182/98, art. 14, § 3º, III, ressaltando que decorrido o prazo fixado sem qualquer providência do(s) sujeito(s) passivo(s), sujeitar-se-á(ão) à inscrição em DÍVIDA ATIVA de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.
RAZÃO SOCIAL: GDA CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES
CNPJ: 26.924.838/0001-65
AINF Nº: 172018510000074-9
AFRE-Responsável: EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO
ERNANE SALGADO VIEIRA
Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

**Protocolo: 320116**

**-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL – CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária – CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi aberta ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL n° 172018820000088-5, cujos dados da empresa são:
RAZÃO SOCIAL: MEGA PAGE COMERCIO DE ELETRÔNICOS
NOME DE FANTASIA: MEGA PAGE
CNPJ: 25.175.750/0001-25
AFRE Responsável: EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO
No exercício das funções de Auditor Fiscal na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182, de 30 de Dezembro de 1988 e dos arts. 65 e 66 da Lei nº 5.530, de 13 de Janeiro de 1989, c/c os arts. 124 e 744 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de Junho de 2001, iniciou-se à ação fiscal do contribuinte acima identificado, o qual fica NOTIFICADO a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14 da Lei 6.182/98, os documentos a seguir discriminados do período de 01/2017 Até 05/2018:
- GNRE – GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
A entrega pode ser feita diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs.
ERNANE SALGADO VIEIRA
Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

**Protocolo: 320119**

**CERAT Santarém - Termo de Início**

. A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, .FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais dos contribuintes abaixo relacionados, a abertura das respectivas ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAREM o documento abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, Fátima, Santarém – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
. DOCUMENTO
.01-Declaração completa do imposto de renda de pessoa juridica;DIEF, DAE de recolhimento de ICMS,IPVA,Livro registro de utilização de termos de ocorrências;Livro de Registro de Apuração de icms, Livro de Entrada , Saida, Inventario , Controle de Estoque e Produção , Caixa ,de Combustiveis ,Contrato Social e Alterações , Conhecimeto de transporte,Nacional e Internacional , Comprovante de Entrega do Arquivo EFD do Periodo , Comprovante de Entrega SINTEGRA ,Atestado de Intervenção ECF,Bilhete de Passagem,Despacho de Transporte , NFS de entrada , Saidas , Saidas Canceladas
Arnaldo Rodrigues Botelho Chaves
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.107563-8
ORDEM DE SERVIÇO : 002018820000230-2
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora - CERAT Santarém
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

**CERAT Santarém - Termo de Início**

. A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, .FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais dos contribuintes abaixo relacionados, a abertura das respectivas ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAREM o documento abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, Fátima, Santarém – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
.DOCUMENTO
Recibo de entrega dp arquivo da EFD,(Escrituraçao Fiscal Digital), Arquivo EFD, Comprovante de entrega DIEF, DAE de recolhimento de ICMS, Livro registro de utilização de termos de ocorrências;Livro de Registro de Apuração de icms, Livro de Entrada , Saida, Inventario , Controle de Estoque e Produção , Caixa ,Movimentação de Combustiveis, ,Contrato Social e Alterações , Conhecimeto de transporte , Comprovante de Entrega do Arquivo EFD do Periodo , Comprovante de Entrega SINTEGRA ,Copia do Termo de Credenciamento em vigor ECF,DAE IPVA
. Arnaldo Rodrigues Botelho Chaves
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : GLAUBER SANTOS DA ROCHA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.271554-1
ORDEM DE SERVIÇO : 042018820000229-9
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora - CERAT Santarém

**Protocolo: 319829**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**A Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER,** ao contribuinte RECICLEL BORRACHAS LTDA que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário em cada Auto de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionado com fundamento nos artigos 16, § 5º, inciso I, e 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para declará-los NULOS, deixando de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, nos termos do artigo 30, inciso I e com fundamento nos artigos 13, 24, 27, 29, § 1º, e 32, § 1º, do mesmo diploma legal.

| Auto de Infração e Notificação Fiscal | Inscrição Estadual |
|---|---|
| 032017510000540-1 | 15.190.537-1 |
| 032017510000541-0 | 15.190.537-1 |
| 032017510000542-8 | 15.190.537-1 |

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte SERVICE ITORORO EIRELI. I.E: 15.210.949-8 que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário no Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012018510000305-0, com fundamento nos artigos 13, 14, 24 e 27 (caput e parágrafo único), 28, 29 § º 1º e 30, III da Lei Estadual nº 6.182/98, para declará-lo IMPROCEDENTE, deixando de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisão de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.
662017510000022-9; 662017510000036-9; 662017510000035-0; 012015510000969-3; 012015510006032-0; 192017510009496-4.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte PUMA AIR TAXI AEREO LTDA. I.E: 15.202.903-6 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012016510000073-1 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte DISTRIBUIDORA SILVA ALIMENTOS LTDA que cada Auto de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionado foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, com recurso de ofício, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

| Auto de Infração e Notificação Fiscal | Inscrição Estadual |
|---|---|
| 092016510005288-9 | 15.193.237-9 |
| 092016510005287-0 | 15.193.237-9 |

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**Protocolo: 320098**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**
**ACÓRDÃOS**
**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5825- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13103 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510013595-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Com as alterações introduzidas na Lei nº 5.530/1989, pela Lei nº 8.454/2016, a aplicação da legislação tributária deve ser retroativa no julgamento administrativo, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2018.
ACÓRDÃO N.5824- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13059 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510001505-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Com as alterações introduzidas na Lei nº 5.530/1989, pela Lei nº 8.454/2016, a aplicação da legislação tributária deve ser retroativa no julgamento administrativo, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2018.
ACÓRDÃO N.5823- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13079 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510000444-7). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto